

ALTERIDADE, ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO POEMA *O CISNE*, DE BAUDELAIRE

ALTERITY, HOSPITALITY ETHICS AND HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF BAUDELAIRE'S POEM *THE SWAN*

Daniel Machado Gomes¹

Laíne Tavares Miranda²

Resumo: Escrito em carta enviada a Victor Hugo, enquanto estava exilado, o poema “O cisne”, de Baudelaire, retratou a alteridade como experiência de aporia, se aproximando da visão desconstrucionista de Jacques Derrida. O artigo analisa a relação entre a alteridade identificada na poesia e a hospitalidade extraída da obra de Derrida, para discutir uma fundamentação ética ao direito humano de acolhimento integral ao outro. A pesquisa empregou como metodologia a análise bibliográfica em livros e artigos de periódicos, e o referencial teórico é o pensamento de Derrida. O trabalho está dividido em três partes, sendo que na primeira faz-se uma análise do poema, mormente no que tange ao duplo exílio. Em seguida, o texto trata da alteridade enquanto justiça, trazendo a compreensão de que a experiência à singularidade do outro nos remonta a uma aporia, por ser o outro inacessível. Na última parte aborda-se a fundamentação dos direitos humanos a partir da ética de hospitalidade, que impõe o acolhimento incondicional ao outro com toda a sua estranheza. Conclui-se, portanto, que a compreensão da alteridade presente no poema indica o caminho à ética da hospitalidade, pois o acolhimento irrestrito ao outro em toda a sua diferença possibilita a proteção integral do homem.

Palavras-chave: poesia; exílio; alteridade; hospitalidade; direitos humanos.

Abstract: Written in a letter sent to Victor Hugo while in exile, Baudelaire's poem “The Swan” portrayed alterity as an experience of impossible, approaching Jacques Derrida's deconstructionist view. The article analyzes the relation between the alterity identified in poetry and the hospitality extracted from Derrida, to discuss an ethical foundation to the human right of integral reception to the other. The research used as methodology the bibliographic analysis in books and journal articles, and the theoretical reference is the thought of Derrida. The work is divided into three parts, and in the first one an analysis of the poem is made, especially regarding the double exile. Then, the text deals with otherness as justice, bringing the understanding that experience to the uniqueness of the other goes back to an impossible, because the other is inaccessible. The last part deals with the foundation of human rights from the ethics of hospitality, which imposes unconditional acceptance on the other with all its strangeness. It is concluded, therefore, that the understanding of the otherness present in the poem points the way to the ethics of hospitality, because the unrestricted acceptance of the other in all its difference enables the integral protection of man.

Keywords: poetry; exile; alterity; hospitality; human rights.

¹ Professor da Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil; Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela Universidade de Coimbra; Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis; Advogado; link CV: <http://lattes.cnpq.br/5147053344281753> - e-mail: daniel.machado@ucp.br.

² Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil; Pós-Graduada em Direito Processual pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais; Pós-Graduada em Direito: Grandes Transformações pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais; Juíza de Direito; link CV: <http://lattes.cnpq.br/9911458130446951> - e-mail: lainemiranda@tjrj.jus.br

1. INTRODUÇÃO

Jacques Derrida afirma que a hospitalidade é um ato poético. A constatação do autor se relaciona com a noção de singularidade e a relação ética que ela impõe. A partir, pois, da leitura do poema *O cisne*, de Charles Baudelaire, o presente artigo analisa a relação entre alteridade e ética da hospitalidade, para indicar que é através da alteridade que se é possível pensar numa ética da hospitalidade que atenda aos direitos humanos, tendo em vista a necessidade de proteção integral do homem. O principal objetivo deste estudo é, por meio da reflexão de um texto poético, abordar a concepção de alteridade e a conduta ética para a hospitalidade em respeito aos direitos humanos, com amparo na visão derridiana acerca do tema.

Inicialmente, faz-se uma reflexão baseada no poema, mormente no que tange aos aspectos relacionados ao exílio, já que Baudelaire o escreveu em carta enviada a seu amigo, Victor Hugo, exilado de Paris. Na leitura do poema, cabe ressaltar que se vislumbra, pela narrativa do sujeito poético, a ocorrência do duplo exílio, uma vez que, numa perspectiva espacial, o exílio consiste no fato de que nenhum local é permanente e as constantes mudanças retiram o ser humano do espaço que concebeu conhecer, ainda que esteja residindo no mesmo local. Outrossim, numa perspectiva temporal, o exílio acomete todo humano, pois seu passado permanece íntegro somente em sua memória, já que remete a um tempo que não retorna.

Em seguida, o texto trata da alteridade enquanto justiça, segundo o pensamento de Jacques Derrida, desenvolvendo-se a compreensão de que a experiência à singularidade do outro nos remonta a uma aporia, pois o outro é inacessível e não pode ser reduzido a um conceito, há uma limitação que impede o sujeito de alcançar o outro em toda a sua estranheza.

Na parte final do texto aborda-se a concepção de ética de hospitalidade, enquanto conduta de respeito e acolhimento incondicional ao outro, com toda a sua estranheza e diferença. Vale enfatizar que Derrida estabelece uma diferença entre a Lei da hospitalidade, enquanto supra-ética, que compreende o acolhimento ao outro de forma irrestrita e incondicional; e as leis da hospitalidade, reguladas pela política e pelo direito, e que viabilizam o acolhimento do outro com as condições possíveis em determinado contexto. Para Derrida, a hospitalidade incondicional só pode ser poética, pois irreduzível a um conceito que a limite, há sempre um por vir.

2. O CISNE, DE CHARLES BAUDELAIRE, E O DUPLO EXÍLIO DO SUJEITO POÉTICO

O cisne, poema de Charles Baudelaire, foi escrito em uma carta enviada a Victor Hugo em 1859, escritor romântico que se encontrava exilado na ilha de Guernsey, no canal da Mancha, desde 1855, após ter sido expulso de Paris, sua terra natal, e banido também da Bélgica e da ilha de Jersey. Ao enviar esses versos a Victor Hugo, Baudelaire (1973, p. 623) se justificou ao dizer

o importante para mim era dizer tudo o que um acidente, tudo o que uma imagem pode conter de sugestões, e como o fato de ver um animal sofrendo faz com que o nosso espírito se volte para todos os seres que amamos, que estão ausentes e que sofrem, para todos os que estão privados de algo inencontrável. (Tradução livre)

Para Jacques Derrida (1992, p. 304), filósofo de origem argelina, a poesia é como o ouriço que se enrola e se fecha para se proteger dos acidentes de uma estrada

Tornado esfera, eriçado de espinhos, vulnerável e perigoso, calculista e inadaptado (pois ele se põe em bola, assentando o perigo sobre a autoestrada, ele se expõe ao acidente). Não há poema sem acidente, não há poema que não se abra como uma ferida, mas que também não seja feridor.

O poema de Charles Baudelaire é narrado por um sujeito poético com “memória fértil”, uma vez que rememora diferentes passados e os relaciona a suas lembranças. Esse sujeito poético está condenado a não esquecer, atormentado pelo acúmulo de lembranças que “pesam mais do que rochedos” (Baudelaire, 2012, p. 59). Para o sujeito poético, esquecer é impossível.

No início do poema, o sujeito pensa em Andrômaca e se refere ao episódio em que a heroína troiana venera o túmulo vazio do marido Heitor, conforme presenciado por Eneas quando de sua passagem pelo Épiro, tal como aparece no livro terceiro da Eneida, de Virgílio. Em seguida, a *memória fértil* do sujeito poético o faz lembrar um fato que observou quando de seu encontro com o cisne no novo bairro do Carrossel. O destaque desta passagem se revela no movimento do cisne, que se debate próximo a uma poça d’água. Em seguida, o sujeito poético traz à rememoração a cidade de Paris, que passa por reformas, e por isso lamenta que a cidade que foi não existe mais.

Como elucidada Amorim (2013, p. 14), a analogia realizada no plano formal entre Andrômaca e o cisne sustenta a relação entre essas duas figuras no plano mental. Isso porque Andrômaca é capturada no momento do seu duplo exílio, referente ao do seu lugar de origem,

Tróia, de onde foi arrancada e para onde não pode retornar porque Tróia, no tempo da Andrômaca *mulher de Heleno*, não existe mais; e o da sua felicidade, a vida ao lado de Heitor.

O cisne, por outro lado, também é capturado pelo sujeito poético no momento doloroso de uma espécie de consciência, por projeção, do próprio exílio: debatendo-se num regato sem água, o cisne relembra o seu rio natal e clama por chuva, porque também está duplamente exilado: do seu lugar de origem, o lago, e da possibilidade de fazer aquilo que dá razão à sua existência, nadar.

O poema em análise trata não apenas de um exílio, enquanto terra prometida ao estrangeiro imigrante, mas de dois exílios em um mesmo espaço. Segundo Nascimento (2004, p. 41-42),

há, por um lado, o exílio no sentido clássico: o estrangeiro que não está em sua terra, seja porque foi expatriado, expulso, seja porque decidiu deixar seu país de origem. Esses estrangeiros são legião nesse poema, recordam-se: há inicialmente a mítica Andrômaca (viúva de Heitor e mulher de Heleno, saída do poema de Virgílio, a Eneida) (...) há ainda, em nosso poema do exílio, o próprio cisne, saído de sua gaiola, roçando seu bico na poeira recordando seu belo lago natal (...) Em seguida, há todos os outros que sofrem do “mal du pays”, um mal de memória que é também um “mal de arquivo” (Derrida, 1995), um mal de não ter em presença o que se gostaria de reter como a própria presença, um objeto, um sujeito, uma pessoa, uma terra longínqua.

Cuida-se também do exílio do sujeito poético, mais intenso por não haver deslocamento espacial, eis que se refere à transformação do próprio espaço ocupado por ele. A velha Paris não existe mais, o sujeito sente a nova Paris como um amontoado de ruínas. Ele se torna um estrangeiro na sua própria cidade, pois vive na cidade onde nasceu, mas que não lhe pertence mais, até a sua própria casa onde nasceu vai desaparecer na reconstrução geral da cidade.

Na segunda parte do poema é possível notar que o sujeito faz uma reelaboração dos mesmos elementos, em ordem trocada (Paris, o cisne, Andrômaca), e em cada lembrança desencadeia um processo projetivo de ver no outro a dor que sente, despertando novas lembranças, que despertam novas lembranças, sucessiva e ininterruptamente, intensificando de modo exponencial a sua própria dor, que se evidencia dupla, por dizer respeito à dor do exílio, da felicidade perdida, e também à dor da impossibilidade de esquecer a dor, na medida em que se sofre também por aquilo que poderia ser vivido e não foi.

Cabe ressaltar que o poema termina em um movimento de complementaridade, pois há e sempre haverá muitos outros exilados na ilha do poema, como experiência que não tem fim, com acréscimos infinitos dos exilados da memória. Marca, assim, a impossibilidade de um novo

encontro, de uma perda irreparável, a perda de um objeto inencontrável na memória, já que o luto nunca incorpora o outro em mim. Trata dos que jamais reencontrarão os que perderam; o canto dos cisnes marca o signo do campo dos exilados (Nascimento, 2004, p. 43-44).

É importante ponderar que Derrida analisa a escrita ocidental e a compreende como uma simples representação da fala, numa espécie de fonocentrismo. Assim, o filósofo desenvolve, em diversos textos, argumentos para desconstruir o valor metafísico dessa representação. A literatura se define como a arte da escrita por excelência, e, portanto, na análise derridiana, também sofreu com a desmobilização do privilégio do discurso oral.

Diante disso, ao contrário do conceito ocidental de literatura, que segue um padrão rígido de classificação da produção escrita em gêneros e cuja rigidez é preciso sempre tentar fissurar, Derrida pretende outra análise sobre o texto literário, enquanto um texto composto por notas mais ou menos desenvolvidas. Não se pensa o texto literário como um tratado, mesmo curto, de modo que há sempre um “a seguir” implícito na escritura.

Isso porque a argumentação permanece voluntariamente aberta, sempre divisível ou dividida, ou então porque é possível que qualquer assunto seja retomado mais tarde, em um outro momento, segundo um novo contexto, na medida em que a demonstração da argumentação permanece prometida ao futuro, surpreendido com outros argumentos. A escritura traz consigo uma estrutura de promessa inerente, conservando sempre um resto nas suas dobras. O resto se promete ao tempo que há de vir, como por vir.

Conforme elucidado Nascimento (2015, p. 18) Derrida em seu texto *Essa estranha instituição chamada literatura* afirma que

a literatura não tem nem função específica, nem uma essência. Sua especificidade é extremamente relativa, tendo se definido de modo progressivo, na passagem do século XVIII para o XIX, como um termo que reunia práticas distintas entre si: romance, biografia, poesia, ensaio, teatro, etc. As disciplinas que se constituíram ao longo do século XIX, a história e a crítica literárias, a literatura comparada, bem como a teoria da literatura já no século XX, visaram a delimitar e sistematizar um campo conceitual, sem jamais obter pleno êxito. Pois, desde suas origens remotas na antiguidade clássica ocidental, o que hoje se chama de texto literário sempre dialogou explicitamente com outras formas culturais e artísticas: o teatro, a dança, a música, a pintura, a escultura, a filosofia e as diversas formações sociais. A literatura jamais foi pura, jamais pôde se identificar plenamente a si mesma, abrindo-se por conseguinte permanentemente para a alteridade.

É sob essa ótica derridiana acerca da literatura que se pensa o poema em análise, sem pretensão de esgotá-lo em todas as suas dobras, mas numa tentativa de captar o que se permite captar nesse momento.

Como esclarece Nascimento (2009, p. 28-29) acerca da hospitalidade ao estrangeiro e de sua relação com a alteridade

Essa alteridade é francamente indecível, supõe a vinda (venue) e o advento (l'avènement) do outro enquanto outro, insubsumível às categorizações do mesmo e do familiar. O radicalmente outro (todo outro, tout autre) derridiano é relacionável à figura do estrangeiro que comparece nos diálogos socráticos, em relação ao qual é preciso ser incondicionalmente hospitaleiro.

Por tudo isso, Charles Baudelaire, em seu poema, foi capaz de retratar a alteridade enquanto experiência de aporia de maneira muito especial, seja pelo fato de que os espaços literários possibilitam essas manifestações, como lugares de explicitação desta aporia, seja porque abordou a própria questão do estrangeiro e do duplo exílio, na perspectiva temporal e espacial, numa carta endereçada a Victor Hugo, seu amigo, e que vivenciou a situação de exilado.

3. ALTERIDADE: EXPERIÊNCIA DA APORIA

O diálogo Mênon, de Platão, é representativo da experiência de aporia, já que, ao abordar o tema da virtude, Sócrates proclama para o seu interlocutor, o jovem Mênon, que nenhum conhecimento seguro se atingiu acerca do que foi investigado nas discussões referentes ao tema da virtude. Segundo Sócrates, não se definiu a virtude em si mesma e por isso nada se sabe sobre a sua origem ou sobre a possibilidade de ensiná-la. E ainda acrescenta que somente após Mênon se libertar da ilusão de que sabia o que era virtude seria possível experimentar um anseio por saber.

Para Derrida (1987-1998, p. 27), “o interesse da desconstrução é uma certa experiência do impossível: quer dizer (...), do outro, a experiência do outro como invenção do impossível, em outros termos, como a única invenção possível”. Assim, o ético derridiano é uma constante fuga ao aprisionamento do outro à lógica do mesmo. O foco é o respeito à singularidade do outro em face a tendência universalizante do ser.

De acordo com a desconstrução derridiana, a relação com a alteridade não pressupõe dois núcleos identitários, constituídos cada qual desde sua presença a si que se encontram e assim estabelecem um contato. Não se trata da ligação entre sujeitos autônomos a partir de um horizonte inteligível. A singularidade do outro não é redutível à universalidade do conceito,

uma vez que não é possível assimilar o outro a esquemas cognitivos que supostamente o viriam torná-lo familiar.

Nesse sentido, o primeiro gesto ético seria o acolhimento e o respeito a essa estranheza do outro. O ético derridiano possibilita a reflexão acerca de uma espécie de alteridade que se instaura e se conserva em razão da sua inacessibilidade. É justamente essa inacessibilidade como retraimento estrutural que vem a revelar a transcendência do outro. O acesso ao outro é sempre marcado pela limitação e, justamente por esse motivo, o outro nos transcende.

Essa limitação de acesso ao outro é bem ilustrada por John Caputo quando aponta Derrida como tributário à Quinta Meditação Cartesiana de Husserl. Caputo (2002, p. 35-36), ao refletir sobre as Meditações Cartesianas, diz:

se eu pudesse intuir o outro precisamente em sua alteridade, entrar no fluxo da corrente de uma vida que não é a minha, a sua alteridade dissolver-se-ia, então, e se transformaria em mim mesmo e seria minha, a minha dor, por exemplo, e não a dor do outro.

No intuito de se adotar uma postura ética diante do outro, se faz necessário o seu acolhimento sem questionar a sua origem, sua proveniência ou exigir qualquer identificação, uma vez que o outro deve ser acolhido de forma irrestrita, sem condições. Toda e qualquer relação com o outro, em respeito à alteridade, deve passar pela experiência do impossível, que se pode denominar hospitalidade incondicional.

Uma hospitalidade incondicional é aquela em que se abre a própria casa (*chez moi*) ao outro, ao outro absoluto, ao desconhecido, de modo que se ceda o lugar ao outro, “que eu o deixe vir, que o deixe chegar, e ter um lugar no lugar que ofereço a ele, sem exigir dele nem reciprocidade (a entrada num pacto), nem mesmo seu nome” (Derrida e Dufourmantelle, 2003, p. 25).

Para Derrida, um ato de hospitalidade só pode ser poético e essa hospitalidade poética traz luz à parte *noite*, como aquela parte do pensamento filosófico que se aproxima de um silêncio em torno do qual o discurso se ordena, por vezes descoberto pelo poema, mas que sempre, no próprio movimento da palavra ou da escrita, insiste em não ser desvendado.

Consoante elucida Dufourmantelle (2003, p. 7-8),

O *hostis* (que no latim significa hóspede, mas também hostil, inimigo) responde à hospitalidade como o fantasma se faz lembrar aos vivos sem admitir o esquecimento. À razão pacificada de Kant, Derrida opõe a teimosia de uma pessoa em quem a alteridade impede de fechar-se em sua quietude.

Pretende-se extrair do pensamento derridiano acerca da alteridade e da hospitalidade incondicional, aliada à vertente noturna da palavra poética, os elementos hermenêuticos significativos que possam sustentar uma intersecção entre literatura e direito de forma convincente para a problemática do migrante, que sofre com o exílio, na medida em que não se encontra mais em seu lugar de origem e também não possui mais a vida de outrora.

Contudo, não se pode olvidar do fato de que a poesia não se deixa ser capturada. A lógica tradicional, advinda de um pensamento linear, enclausura a poesia em diferentes percepções racionais para a compreensão de seu sentido. É importante se afastar da ideia de que será possível entender uma poesia para a partir daí, talvez, se abrir para o seu entendimento.

4. ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Segundo Victor Hugo, em sua obra *Trabalhadores do mar*, escrita durante o período em que permaneceu exilado, na ilha de Guernsey encontrou a *rocha da hospitalidade e da liberdade*. Ao refletir acerca da hospitalidade, Derrida nos faz entender a questão do lugar do humano como sendo fundamental, fundadora e impensada da história da nossa cultura.

Consoante Derrida, o consentimento ao exílio, enquanto o ser, em que pese numa relação nativa, sofre com o lugar, com a morada, é que possibilita pensar sobre o humano. A questão do lugar leva o sujeito a reconhecer, primeiramente, que ele é um hóspede, no sentido em que se coloca o termo *hôte* em francês, que significa tanto a pessoa que oferece quanto a que recebe hospedagem. (Dufourmantelle, 2003, p. 16-17)

A grande questão do homem, na visão derridiana, é *onde*? Essa questão se assemelha àquela da esfinge, voltada para um homem que caminha e que não tem outro lugar que não seja o estar a caminho, em direção a um destino que não conhece, mas que de sua sombra o precede.

Como reflete Dufourmantelle (2003, p. 52-56)

A questão “onde” não tem idade; transitiva, ela dá como essencial a relação com o lugar, com a morada, com o sem-lugar, e recusa por sua própria função o pensamento em sua relação de compreensão do objeto. A verdade está no movimento que a descobre e no rastro que a nomeia. Trata-se menos de definir, de explicar, de compreender, que de medir-se com o objeto pensado descobrindo nesse enfrentamento o território no qual a questão se inscreve; sua justeza.

É por isso que a fronteira, o limite, o limiar, o passo adiante nesse limiar frequentemente retornam à linguagem de Derrida, como se a impossibilidade de

delimitar um território estável em que o pensamento pudesse estabelecer-se fosse provocadora do próprio pensamento. “Para oferecer hospitalidade”, pergunta-se ele, “é preciso partir da existência segura de uma morada ou apenas a partir do deslocamento do sem-abrigo, do sem-teto, que pode se abrir para a autenticidade da hospitalidade? Talvez apenas aquele que suporta a experiência da privação da casa pode oferecer a hospitalidade”.

Onde? quer dizer que a questão primeira não é aquela do sujeito como “ipse”, mas, mais radicalmente, aquela do próprio movimento da questão a partir da qual o sujeito advém. Ela traduz a impotência de se ter uma terra para si, já que a questão volta para o próprio lugar que se acreditava assegurado para poder começar a falar.

Derrida (2003, p. 54-56) esclarece que a hospitalidade se dá como impensada, em sua *noite*, numa relação difícil e ambivalente com o lugar. Como se o lugar que está em questão na hospitalidade fosse um lugar que não pertencesse originalmente nem àquele que hospeda, nem ao convidado, mas ao gesto pelo qual um oferece acolhida ao outro – mesmo e sobretudo se está ele próprio sem morada a partir da qual pudesse ser pensada essa acolhida.

A prova da hospitalidade incondicional desse estrangeiro, tendo em vista a alteridade derridiana, é aceitar que o estrangeiro, apesar de possuir um nome, permaneça estrangeiro, intempestivo, desconhecido. Sem nome, como o cisne, mas de um “como” nada em comum com o “como” constitutivo de toda analogia. (Nascimento, 2004, p. 44). Nesse ponto é importante destacar que sem a força da lei a hospitalidade incondicional se evidencia tão somente como um apelo à singularidade do outro. Contudo, a efetivação da hospitalidade por intermédio da lei acaba por condicioná-la.

Consoante esclarece Derrida, assim como a literatura foi reconhecida como instituição, o direito também se estruturou pautado na ordem do cálculo e da regra, seguindo a visão estruturalista de linguagem, desenvolvida por Saussure. Ademais, para o pensamento ocidental o direito e a justiça são termos que se identificam, de modo que falar de justiça remete ao direito que a viabiliza; dizer a lei é fazer a justiça. Contudo, se indaga se a lei sempre expressará o justo. Na concepção de Derrida, considerando o direito enquanto um jogo de forças, a justiça é exatamente o momento de colapso desse jogo, quando se percebe não ser mais possível se jogar da mesma forma.

Cabe enfatizar portanto que, na visão derridiana, o direito se insere no mesmo campo da literatura, na medida em que ambos se referem a uma construção linguística e, por isso, se submetem à desconstrução. Saliente-se que a desconstrução do direito torna possível a justiça e a desconstrução da literatura viabiliza a elaboração de textos literários pensantes, como um processo interminável, a depender de suplemento, de um acréscimo de discurso.

A obra literária acolhe o leitor de modo inquestionável, pois é esse o lugar em que o silêncio é essencial e é “como um eco do que não pode parar de falar”, sendo que a origem desse silêncio é o apagamento “a que é convidado aquele que escreve” (Blanchot, 2011, p. 18). Isto é, a desconstrução do direito e da literatura, ambos, tornam possível a alteridade.

Há, pois, um paradoxo entre as leis da hospitalidade, advindas do direito e da política, que condicionam a concepção de hospitalidade justamente por estabelecer a sua normatização prévia; e a Lei da hospitalidade, que não se trata de um conceito jurídico ou político e que se revela incondicionada, enquanto desejo de hospitalidade, meta ou ultra-ético, exercício de arte ou poética, e que viabilizam a alteridade.

No intuito de que a hospitalidade incondicional seja efetiva, enquanto Lei acima das leis, pois, fora-da-lei, requisita-se a imposição de condições através das leis, e aí incide o direito e a política. A Lei não seria efetivamente incondicional se não devesse tornar-se efetiva, concreta. A Lei tem necessidades das leis que, no entanto, a negam, ameaçam-na, em todo caso corrompem ou pervertem-na (Derrida e Dufourmantelle, 2003, p. 71).

Essa *perversibilidade* que se insere na concepção de hospitalidade é descrita por Derrida (2004, p. 77) do seguinte modo:

A hospitalidade pura ou incondicional supõe que o que chega não foi convidado para ali onde permaneço senhor em minha casa e ali onde controlo minha casa, meu território, minha língua, lá onde ele deveria (segundo as regras da hospitalidade condicional, ao contrário) se curvar de certa forma às regras em uso no lugar que o acolhe. A hospitalidade pura consiste em deixar sua casa aberta para o que chega imprevisivelmente, que pode ser um intruso, até mesmo um intruso perigoso, eventualmente suscetível de fazer o mal. Essa hospitalidade pura ou incondicional não é um conceito político ou jurídico. [...] Essa hospitalidade pura, sem a qual não existe conceito de hospitalidade, vale para a passagem das fronteiras de um país, mas tem um papel também na vida corrente: quando alguém chega, quando o amor chega, por exemplo assume-se um risco, uma exposição. Para compreender essas situações, é preciso manter esse horizonte sem horizonte, essa ilimitação da hospitalidade incondicional, embora sabendo que se pode fazer disso um conceito político ou jurídico. Não existe lugar para esse tipo de hospitalidade no direito e na política.

Segundo esclarece Fernanda Bernardo (2002, p. 424), o problema exposto por Derrida se encontra na inscrição da Lei da hospitalidade, enquanto absoluta e incondicionada, que se dispõe a acolher o outro na sua estranheza, no registro do instituído ou da condicionalidade. Entretanto, destaca que a inscrição é estritamente necessária, para evitar justamente os efeitos perversos de uma hospitalidade ilimitada, e também para que a hospitalidade não passe de uma mera abstração. É imperioso destacar, ainda, que a inscrição, por sua vez, revela um conflito que é uma antinomia entre os dois regimes de leis.

Prossegue Bernardo (2002, p. 424-425), elucidando o mencionado conflito

A antinomia da hospitalidade opõe - explica e advoga - irreconciliavelmente A lei, na sua singularidade universal, a uma pluralidade que não é apenas uma dispersão (as leis), mas uma multiplicidade estruturada, determinada por um processo de partição e de diferenciação: por leis que distribuem diferentemente a sua história e a sua geografia antropológica». Uma tal antinomia entre estes dois regimes da lei, entre A Lei e as leis da hospitalidade, uma antinomia absolutamente não dialectizável, uma tensão sem oposição entre duas leis igualmente imperativas, põe em cena, como vimos antes, por um lado, a singular primazia e verticalidade d' A Lei da hospitalidade, enquanto acolhimento incondicional ou hiperbólico, imediato e infinito do outro, do «arrivant absolu »; por outro, a sua i - mediata inscrição no corpo d'as leis da hospitalidade. Uma inscrição, a d'A Lei n'as leis, que mutuamente as perverte. Uma tal antinomia dá justamente conta da sua necessária e mútua perversão: uma perversão, a d'A Lei pel'as leis e a d'as leis pel'A Lei, que, dando não obstante conta da sua distinção sem oposição, tanto quanto da sua indissociabilidade, permite pensar a silhueta fugidia [e silhueta fugia porque, justamente, aconceptualizável], d'as leis da hospitalidade - da hos-ti-pitalidade.

No poema em questão, escrito por Baudelaire para Victor Hugo, durante o período em que ficou exilado de sua terra natal, objetivou-se demonstrar que o exílio causa sofrimento duplo, na medida em que expulsa o morador de sua própria casa, como também de seu passado, daquilo que possuía de familiar.

Salienta-se que esse *segundo* exílio é inerente à natureza humana, pois a passagem do tempo traz consigo mudanças diversas e deixa lembranças que não querem ser esquecidas. No que se refere ao *primeiro* exílio, concernente à expulsão de Victor Hugo de Paris, Baudelaire se revelou extremamente sensível ao narrar ao amigo que o próprio sujeito poético, que permanece residindo em Paris, se sente estrangeiro na sua própria cidade, ante os processos de modernização que o espaço vem enfrentando.

Tal narrativa, preocupada com a repercussão negativa do exílio de sua terra natal causada na vida de Victor Hugo, se solidariza com ele porque explicita que, de alguma maneira, todos foram exilados, já que Paris não é mais a mesma. Daí a importância de a Lei da hospitalidade incondicionada ser reconhecida como justiça, com o fundo ético que inspira a repensar a política, o direito e o cosmopolítico, tradicionalmente estruturados pela soberania nacional e pela relação de cidadania, para além do direito e da política.

A justiça enquanto alteridade direcionada ao cisne, a Victor Hugo, a Andrômaca, ao sujeito poético ou a qualquer ser humano, não somente se restringe à questão espacial, mas abrange o novo eu que com a passagem do tempo chega e pede morada. No poema, em que pese Victor Hugo, seguindo as leis da hospitalidade e o que impõe o direito e a política, ter sido expulso de Paris, Baudelaire, com suas palavras, que deixam transparecer o que se pretende

ocultar, resgatou a Lei da hospitalidade, ao hospedar os sentimentos do amigo de forma incondicionada.

Como menciona Bernardo (2002, p. 425), Derrida defende que nós não somos definidos de parte a parte pelo político, e sobretudo não pela cidadania, pela pertença estatutária a um Estado – nação. Dito de outra forma, nem tudo é político, e por isso é preciso adequar a ética da hospitalidade a um além do Estado e além do cosmopolitismo. A Lei da hospitalidade, em sua incondicionalidade, determina que se pense o político para além do político, viabilizando, assim, o direito de denunciar e combater as manifestas insuficiências da hospitalidade política e jurídica, condicionada, estatal e civil, regida pela cidadania.

É através do acolhimento desmesurado, num acolhimento *sem lei* ou *fora da lei* que se dá o ético como hospitalidade. Uma acolhida sem restrições pede igualmente uma responsabilidade absoluta, infinita, para com o outro. Aquele que abre *as portas* para o outro não só o acolhe como também assume uma responsabilidade absoluta.

No entanto, uma hospitalidade incondicional, na medida em que recebe irrestritamente o outro, também não pode deixar de configurar uma infinita exposição ao risco, de modo que se faz necessária a constante tensão entre leis da hospitalidade e Lei da hospitalidade, até porque uma vez que o outro é alteridade irreduzível, pode bem ser um violador, um assassino, um ladrão, um terrorista... pode, enfim, ser alguém que vem trazer o mal e lançar a desordem no seio do *próprio*.

Jacques Derrida, de maneira brilhante, separa a sua reflexão em dois âmbitos: o primeiro político e jurídico, em que aceita perfeitamente a ideia de que possa existir uma política da imigração, isto é, um controle dos fluxos migratórios; o segundo no campo da ética e da linguagem, onde a hospitalidade é tida como acolhimento incondicional, de forma inventiva, acrescentando algo seu, este que vem à sua casa, este que vem a si, inevitavelmente, sem convite.

Dessa forma, é imperioso ressaltar que há os campos da meta ou ultra-ética, da poética e da arte, por um lado, sempre numa perspectiva desconstrutivista, campos estes em que se pode tratar livremente da Lei da hospitalidade incondicional, da alteridade e da justiça enquanto experiências do impossível. Por outro lado, há os campos do direito, da literatura e da política, que se submetem à força da lei para que as leis da hospitalidade sejam regulatórias da vida em sociedade e nesse campo é indispensável abordar a questão dos direitos humanos como via

necessária para a proteção integral do homem. De fato, o que se vislumbra é uma injunção necessária entre o direito/literatura/política e a ultra-ética/poética/arte, em um movimento paradoxal e constante entre a Lei da hospitalidade e as leis da hospitalidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo foi apresentada a visão derridiana acerca da alteridade, através da análise do poema *O cisne*, de Charles Baudelaire, para indicá-la como via possível a uma ética da hospitalidade. Assim, apreciou-se inicialmente o poema e as reflexões nele lançadas pelo sujeito poético, principalmente no que tange ao duplo exílio, destacando que o poema integrou uma carta enviada por Baudelaire ao seu amigo Victor Hugo, que estava exilado de sua terra natal. Em seguida, explicitou-se a proposta de Derrida acerca da concepção de alteridade, indicando-a como experiência de aporia justamente pela impossibilidade de se apreender o outro.

Sob essa ótica de alteridade, o texto demonstrou a necessidade de se refletir, enquanto ética, numa hospitalidade incondicional, uma vez que o acolhimento ao outro deve se realizar de forma irrestrita, pois o outro nos transcende, sendo irreduzível a um conceito que o limite. Por derradeiro, tratou-se da visão derridiana sobre a Lei e as leis da hospitalidade, no intuito de evidenciar a constante tensão existente entre a Lei e a lei, mas necessária para o não cessar desse movimento paradoxal, indispensável para a proteção integral dos direitos humanos e do caminho trilhado pelo ser humano na complexa relação eu-outro.

Assim, como resultado do presente trabalho, foi percebido que o poema *O Cisne*, de Baudelaire, pode ser lido como metáfora da visão derridiana no que se refere à condição da alteridade e da atitude ética que esta implica, na perspectiva da desconstrução. Conclui-se que a hospitalidade, entendida como respeito à singularidade que é imposto pela alteridade, deve servir como fundamento ético dos direitos humanos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Orlando Nunes de. O cisne noutros lugares ou da impossibilidade de esquecer a dor. *Revista Texto Poético*, ISSN: 1808-5385, Vol. 15, p. 9-24, 2013.

BAUDELAIRE, C. *Correspondance I* (1832-1860). Ed. de C. Pichois. Paris: Gallimard, 1973.

_____, Charles. *As flores do mal*. Apresentação Marcelo Jacques; tradução, introdução e notas de I. Junqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. 612p.

BLANCHOT, Maurice. *O espaço literário*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 2011. 304p.

BERNARDO, Fernanda. A ética da hospitalidade, segundo J. Derrida, ou o porvir do cosmopolitismo por vir a propósito das cidades-refúgio, re-inventar a cidadania. *Revista Filosófica de Coimbra*, n. 22, p. 421-446, 2002.

CAPUTO, John. Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida. In: DUQUE-ESTRADA, Paulo César (Org.). *Às margens: a propósito de Derrida*. Rio de Janeiro. Ed. PUC-Rio, 2002. p. 29-48.

DERRIDA, Jacques. “*Che cos’è la poesia?*”. *Points de suspension: entretiens*. Trad. Piero Eyben. Paris: Galilée, 1992.

_____, Jacques. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar Da hospitalidade/Jacques Derrida* (entrevistado); Anne Dufourmantelle; tradução de Antônio Romane; revisão técnica de Paulo Ottoni. São Paulo: Escuta, 2003. 135p.

_____, Jacques. *De que amanhã: diálogo/Jacques Derrida; Elisabeth Roudinesco*; tradução André Telles, revisão técnica Antônio Carlos dos Santos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. 239p.

_____, Jacques. *Gramatologia*. Trad. de Miriam Chainerman e Renato Janine. São Paulo: Perspectiva, 2008. 385p.

_____, Jacques. *Força de Lei: O “Fundamento Místico da Autoridade”*. Trad de Leyla Perrone- Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 145p.

_____, Jacques. *Psyché, Inventions de l’autre*. Paris: Galilée, 1987-1998.

GOMES, Daniel Machado; PALIOLOGO, Nicholas Arena. Direito e Linguagem no pensamento de Montaigne. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, v. 4, p. 1-18, 2018.

NASCIMENTO, Evando. O estrangeiro, a literatura – a soberania: Jacques Derrida. *Revista de Letras*. Vol. 44, No. 1, Lugares Institucionais da Literatura, p. 33-45, Jan-Jun. 2004.

_____, Evando. Heranças de Derrida: desconstrução, destruição e messianicidade. In: PEREIRA, Maria Antonieta e SÁ, Luiz Fernando Ferreira (orgs.). *Jacques Derrida: atos de leitura, literatura e democracia*. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG/Linha Ed. Tela e Texto, 2009.

_____, Evando. *Derrida e a literatura: “notas” de literatura e filosofia nos textos da desconstrução*. 3ª ed. São Paulo: É realizações, 2015. 423p.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral – 27ª edição*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 2006. 312p.